



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

26 de maio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

EMENDA A LEI ORGANICA DE N.º 008 de 2023.

ALTERA O §6º DO ART. 46 DA LEI
COMPLEMENTAR 018/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 56 da Lei complementar 018/2022, passando a dispor com a seguinte redação:

Art. (...):

§ 6º considera-se atividades especiais, à docência multisseriadas, as turmas especiais, e as coordenações de programas especiais de educação, programas de formação continuada, fazendo jus a estes profissionais a gratificação de atividades especiais.

I - as atividades especiais correspondentes à docência e as turmas especiais, os profissionais farão jus a gratificação na razão de 5% (cinco pontos percentuais), calculado sobre o piso básico inicial estabelecido nesta lei;

II - as atividades especiais correspondentes formador em programas de formação continuada, municipal, estadual e federal, farão jus a gratificação na razão de 20% (vinte pontos percentuais), calculado e sobre o piso básico inicial estabelecido nesta lei; na forma do inciso I, deste parágrafo.

III - as atividades especiais correspondentes à coordenação de programas especiais de educação, farão jus a gratificação na razão de 30% (trinta pontos percentuais), calculado sobre o piso básico inicial estabelecido nesta lei; na forma do inciso I, deste parágrafo.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 25 DE MAIO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR N.º 022 de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido os incisos "V" e "VI" ao art. 1º da lei complementar Municipal 019/2022 de Cacimbas, Estado da Paraíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

V - 01 (um) cargo de Assessoria de Controle Interno (ASS-CIN)

VI - 01 (um) cargo de ouvidoria (ouv-inca)

Art. 2º - Fica acrescido os §§ 3º e 4º ao art. 1º da lei complementar 019/2022 de Cacimbas Estado da Paraíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º

§ 2º

§ 3º as atribuições do cargo de Controle interno, consiste em coordenar e distribuir atividades para equipe; orientar os gestores/diretores na normalização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais; elaborar relatórios trimestrais de atesto de conformidade das áreas monitoradas e estratégicas do INCA; gerenciar elaboração de relatórios mensais de acompanhamentos da execução orçamentária, financeira e fiscal; coordenar relatório Anual de governança, corporativa; orientar e acompanhar o processo de prestação de contas anual encaminhada por esta autarquia; fornecer informações para processo de acompanhamento de gestão, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado; executar em geral demais atos e medidas relacionadas com suas

finalidades.

§ 4º as atribuições do cargo de ouvidor, consiste em receber e responder demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho dos setores que compõem o INCA; exercer o acompanhamento das ações e da atuação so INCA, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição; Executar, em geral os demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades.

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da lei complementar Municipal 019/2022 de Cacimbas, Estado da Paraíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º - Os cargos comissionados de que trata o caput do art. 1.º, desta Lei, serão remunerados com recursos dos cofres da Autarquia, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS com subsídios mensais fixos, e classificados com símbolos CC1 CC2, seguir estabelecidos: CARGO SÍMBOLO VALOR (R\$ 1,00) DIRETOR PRESIDENTE CC-1 2.500,00 DIRETOR ADMINISTRATIVO CC-2 1.800,00 DIRETOR PREVIDENCIÁRIO CC-2 1.800,00 DIRETOR FINANCEIRO CC-2 1.800,00 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO 3.000,00 CC-2 OUVIDORIA CC-2 1.800,00.

Art 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 25 DE MAIO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR N.º 023 de 2023.

DISPÕES SOBRE O VALOR DO PISO BÁSICO DO MAGISTÉRIO E ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 018/2022 DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art.1º - Altera o § 1º, do art. 39 da lei complementar Municipal 018/2022 de Cacimbas, Estado da Paraíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39

§ 1º Fica definido o valor de R\$ 3.316,00 (Três mil e trezentos e dezesseis reais), o vencimento inicial da carreira do magistério público para profissional municipal da educação Básica de Cacimbas "Classe A", para o ano calendário de 2023.

Art. 2º - O anexo I da Lei complementar 018/2022 do município de Cacimbas, passará a vigorar nos seguintes moldes:

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, EM 25 DE MAIO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS/PB

LEI N.º 417/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PARCELAS DE
COMPLEMENTAÇÃO DOS VENCIMENTOS
AOS(ÁS) ENFERMEIROS(AS), TÉCNICOS(AS)
DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE
ENFERMAGEM E PARTEIROS(AS),
INTEGRANTES DO QUADRO DE
SERVIDORES(AS) DO MUNICÍPIO DE
CACIMBAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E DEMAIS NORMAS CORRELATAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

26 de maio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos(as) servidores(as) efetivos(as) e/ou contratados de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), que estejam prestando efetivos serviços profissionais nos mencionados cargos, destinadas a equiparar a remuneração desses(as) servidores(as) ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Cacimbas – PB.

§1º - Os ocupantes de cargos comissionados, mesmo na condição das categorias constantes do caput do artigo, perceberão em conformidade com a Lei que criou o cargo, sem qualquer complementação salarial.

§2º - Os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros (as), que trabalham no regime de plantões, receberão seus vencimentos e as complementações contidas no caput deste artigo, proporcionalmente as horas trabalhadas, salvo se comprovarem a prestação de serviço de pelo menos 40 horas semanais, e, em sendo carga horária inferior a 40 horas semanais receberão proporcionalmente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, 25 DE MAIO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras que compõem a Câmara Municipal de Cacimbas/PB, representantes do Povo, tencionamos com o presente Projeto autorizar o poder executivo a conceder parcelas de complementação dos vencimentos aos(as) enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), integrantes do quadro de servidores(as) do Município de Cacimbas/PB com efetiva prestação de serviço no respectivo cargo e dá outras providências.

O Piso das categorias em comento há muito se encontrava sobrestado, aguardando posicionamento do Governo Federal acerca da origem orçamentária, o que fora fixado até dezembro de 2023 com o advento da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que trata de suplementação em favor do Ministério da Saúde.

Para pagamento dos referidos valores, o Ministério da Saúde estima que a despesa anual com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso dos(as) profissionais da enfermagem é da ordem de R\$ 10,6 bilhões por ano.

Frise-se, outrossim, que no momento Município algum possui condições de custear essa complementação, por isso fala-se, conforme a Portaria GM/MS nº 597/2023, do Ministério da Saúde, em sua ementa, em complementação e, de fato, está sendo complementada pela União.

Nos próximos meses, após outras normas federais regulamentarem a EC nº 127, ou o congresso viabilizar a PEC nº 25/2022, ou alguma outra medida que torne definitivo esse repasse, os Municípios certamente irão lançar projeto de lei que fixa em definitivo o tão sonhado Piso da Enfermagem.

Da mesma forma, cabe salientar, que o presente projeto apenas, para fins legais, solicita à Casa Legislativa autorização para repassar à quem de direito os valores complementares de uma categoria, não cria despesas, não onera os cofres municipais, o que só pode ser efetivado pelo signatário desta, pelo Poder Executivo, obstando, neste caso, emendas por partes dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Destarte, direito de servidor, criação de cargos, atribuições, jornada de trabalho, vencimentos, e/ou matérias correlatas, direitos de servidores como um todo, também são matérias típicas do Poder Executivo. Não cabe ao Poder Legislativo criar direitos envoltos à servidores, senão vejamos:

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE
INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO.
EMENDA AUMENTANDO DESPESA. SANCAO

POSTERIOR (IRRELEVANCIA). REPRESENTACAO ACOLHIDA. VOTOS VENCIDOS. É INCONSTITUCIONAL A NORMA QUE RESULTA DE EMENDA QUE AUMENTA DESPESA, APRESENTADA POR VEREADOR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, AINDA QUE ESTE DEPOIS A SANCIONE. REPRESENTACAO POR INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA. (Representação TJ-RS - RP Nº 589006782, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ruy Rosado de Aguiar Júnior, Julgado em 20/03/1989).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EMENDA À LEI QUE AUMENTA OS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES – INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA - AÇÃO PROCEDENTE. A iniciativa no projeto de lei que disponha sobre servidor público, criação de cargos, funções ou empregos públicos e sua respectiva remuneração é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, padecendo de vício formal de inconstitucionalidade a lei que não observa tal regramento. (TJ-MT - ADI: 01203530920118110000 120353/2011, Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 26/07/2012, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 07/08/2012).

Diante do exposto, encaminho, em anexo, o Projeto de Lei, para apreciação, votação e a esperada aprovação por esta augusta Casa Legislativa, em sede de urgência.

Atenciosamente,

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Município de Cacimbas/PB

